

Secretaria-Geral
da Governadoria



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA-GERAL DA GOVERNADORIA
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
COORDENAÇÃO DO CONSELHO PLENO

RESOLUÇÃO CEE/CP Nº 7, DE 07 DE OUTUBRO DE 2022

Aprova os parâmetros para o Calendário Escolar das unidades escolares de Educação Básica do Sistema Educativo do Estado de Goiás para o ano de 2023, e dá outras providências.

O **CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DE GOIÁS**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, com destaque ao Art. 14, inciso VII, da Lei Complementar N. 26/98, ao deliberar sobre o Processo N. 202200006065125;

Considerando a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 que estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional, alterada pela Lei nº 13.415, de 16 de fevereiro de 2017, que institui a Reforma do Ensino Médio;

Considerando a Resolução CEE/CP nº 07 de 08 de outubro de 2021, que estabelece normas para oferta do Ensino Médio no âmbito do Sistema Educativo do Estado de Goiás com vistas à implementação da Lei nº 13.415, de 16 de fevereiro de 2017 e aprova o Documento Curricular para Goiás – Etapa Ensino Médio.

RESOLVE:

Art. 1º - Nas unidades escolares de Educação Básica, jurisdicionadas ao Sistema Educativo do Estado de Goiás, o início das aulas no ano de 2023 dar-se-á a partir do dia 16 de janeiro de 2023, inclusive, e o término até 18 de dezembro de 2023, inclusive, observando-se o mínimo de 200 (duzentos) dias letivos e 800 (oitocentas) horas de efetivo trabalho escolar.

§ 1º - Ficam excepcionadas do cumprimento das 800 horas supracitadas, as instituições de Educação Profissional.

§ 2º - A carga horária mínima para o primeiro e segundo anos do Ensino Médio diurno, no ano letivo de 2023, é de 1000 (mil) horas, em cumprimento à Lei nº 13.415/2017 e Resolução CEE/CP nº 07/2021.

Art. 2º - Cada unidade escolar abrangida por esta Resolução deverá assegurar a seus docentes 30 (trinta) dias ininterruptos de férias, no mês de julho, bem como período de planejamento e recesso escolar, nos termos legais.

Parágrafo Único: Os professores dos cursos livres de Formação Inicial e Continuada e os de Qualificação Profissional de Educação Profissional ficam excetuados dessa norma.

Art. 3º - Os municípios e as unidades escolares com proposta de calendário divergente desta norma, ou seja, com datas de início e/ou término não coincidentes com os termos do Art. 1º desta Resolução, deverão submetê-la ao Conselho Estadual de Educação para análise prévia e possível aprovação individualizada, devendo fazê-lo antes do início das atividades escolares de 2023.

Art. 4º - A presente Resolução entra em vigor na data de sua aprovação.

Flávio Roberto de Castro – Presidente

Jaime Ricardo Ferreira – Vice-Presidente

Alan Francisco de Carvalho

Brandina Fátima Mendonça de Castro Andrade

Carolina Tavares Araújo

Edson Arantes Júnior

Eduardo Mendes Reed

Eduardo Vieira Mesquita

Elcival José de Souza Machado
Elcivan Gonçalves França
Guaraci Silva Martins Gidrão
Iêda Leal de Souza
Izekson José da Silva
Jorge de Jesus Bernardo
José Leopoldo da Veiga Jardim Filho
José Teodoro Coelho
Júlia Lemos Vieira
Luciana Barbosa Candido Carniello
Manoel Barbosa dos Santos Neto
Márcia Rocha de Souza Antunes
Marcos Elias Moreira
Maria do Rosário Cassimiro
Osvany da Costa Gundim Cardoso
Raílton Nascimento Souza
Sebastião Lázaro Pereira
Sofia Bezerra Coelho da Rocha Lima
Willian Xavier Machado

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO PLENO DO CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DE GOIÁS, em Goiânia,
aos 07 dias do mês de outubro de 2022.



Documento assinado eletronicamente por **FLAVIO ROBERTO DE CASTRO**, **Presidente do Conselho**, em 13/10/2022, às 07:48, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **000034479215** e o código CRC **4BE8F8AD**.

COORDENAÇÃO DO CONSELHO PLENO

RUA 23 63, S/C - Bairro SETOR CENTRAL - GOIANIA - GO - CEP 74015-120 - (62)3201-9821.



Referência: Processo nº 202200006065125



SEI 000034479215